

ATA DA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, excepcionalmente às 11h00, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (Conselheiro convocado com jurisdição plena, em substituição ao Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa); **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado com jurisdição restrita, para composição de quórum); do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA.**/===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo de férias; dos Excelentíssimo Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo justificado; **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “O Senhor é minha força e o meu escudo; nele o meu coração confia e dele recebo ajuda. Meu coração exulta de alegria, e com meu cântico lhe darei graças” - Salmos 28:7, deu início a 5ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus desejando a todos os presentes e os que assistem de forma virtual um bom dia. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Atas da 3ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência a unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** No último sábado celebramos o Dia Internacional da Mulher, marco de uma luta constante que todos devemos assumir e manter, pela garantia de direitos, oportunidades e de respeito à condição feminina. E isso se dá, porque, em pleno século XXI, apesar de bons e significativos avanços, ainda é grande e preocupante os casos diários de violência física, de assassinatos, de assédio moral ou sexual e de discriminações contra as mulheres e em todos os ambientes sociais, incluindo em especial, o ambiente de trabalho no setor público. Foi por isso que em abril do ano passado, instituímos a Ouvidora da Mulher deste Tribunal, criada para empoderar as mulheres, escutá-las, acolhê-las, agir para protegê-las e auxiliar, sempre que necessário, para a responsabilização junto aos demais órgãos competentes, daqueles que as desrespeitem, maltratem ou de qualquer outro modo violem seus direitos. As ações da Ouvidoria da Mulher, nesse sentido, foram tão essenciais para a valorização da mulher e para o regular exercício de suas funções dentro deste Tribunal, que superaram em muito às nossas expectativas. Elas revelaram uma realidade que necessita, sim, de nossa pronta e urgente intervenção. Os casos que chegaram ao nosso conhecimento e que exigiram a nossa imediata resposta ficaram dessa maneira registrados: 45% de assédio moral; 16 % de violência doméstica; 12% de assédio sexual; 9% de assédio institucional e 6% de injúria racial. Assim, na oportunidade em que parabeno todas as mulheres pela passagem de seu dia, também tenho a grata satisfação de dizer que, enquanto mulher, que pela graça de Deus se encontra em condições de intervir e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de todas. Estamos fazendo a nossa parte, e o melhor de tudo, fazendo a nossa parte juntas, de mãos dadas. A nossa luta, porém, continua. Sigamos firmes e fortes. Ainda nesta fase de expedientes, em cumprimento à Portaria 13/2023, que regula a distribuição eletrônica de processos, informo que encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências, o relatório de distribuições processuais relativo ao mês de fevereiro, por meio dos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Processos SEI 1967/2025. Informo que, dando continuidade às melhorias no nosso sistema de julgamento eletrônico, amanhã, lançaremos duas atualizações de extrema importância. **Geração automática da Certidão de Publicação de Decisão:** quando a SEPLENO e as Câmaras registrarem a data da publicação da decisão no DOE, o sistema gerará a referida certidão e juntará a peça automaticamente ao processo. Hoje esse procedimento é totalmente manual. Acreditamos que essa mudança trará bastante agilidade a esta etapa. **Geração de roteiro de julgamento:** é uma nova funcionalidade que gera o roteiro de julgamento (documento este que todos os gabinetes fazem para cada uma das sessões) **de forma automatizada**, permitindo customização por cada gabinete, com base nas informações inseridas no sistema. Esta funcionalidade foi discutida também com os gabinetes, por meio de seus chefes de gabinete e apresentada em reunião no dia 26/02. Foi feito todo um trabalho de padronização deste documento e as sugestões feitas pelos representantes dos gabinetes foram implementadas. Eles relataram que normalmente fica um assessor do gabinete, dedicada por um ou dois dias, somente para esta atividade. Após a implantação deste recurso, nós continuaremos em contato com os gabinetes para identificação de eventuais pontos de evolução da funcionalidade. Por fim, gostaria de comunicar as Vossas Excelências que, ainda esta semana encaminharei à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei que trata da criação da Procuradoria Jurídica com a previsão dos cargos e dos salários correspondentes. Registrando também a passagem dos seguintes aniversários. Nesta semana que passou tivemos o aniversário de duas mulheres, Procuradora Elissandra, no dia 07 de março e Procuradora Fernanda Cantanhede, no último dia 08 de março. E ainda, do Mário Sato, Secretário de Controle Externo, também no dia 08, ao tempo em que rogo pela saúde e bênçãos de Deus nas suas vidas. E, em nome da servidora Luisa Comitti, que faz aniversário no dia 11 de março, parabênizo todos os aniversariantes da semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Passamos à fase indicações e propostas, não havendo a liberar nesta fase franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra começando pelo Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro. Bom dia Senhora Presidente, bom dia Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros substitutos, bom dia Senhor Procurador, senhores servidores que nos acompanham na sessão de hoje. Eu gostaria de endossar as palavras de Vossa Excelência com relação à passagem do Dia Internacional da Mulher e desejar a todas as mulheres aqui do Tribunal, que possamos ter melhores dias no futuro e desejar que todas estejam sempre muito felizes. Senhora Presidente com relação também às novas normas de modernização, geração automática de certidões, geração de roteiro de julgamento eu também gostaria de cumprimentar Vossa Excelência pela realização desses feitos. Cumprimentar as aniversariantes nas pessoas da Procuradora Elissandra, Procuradora Fernanda que fizeram respectivamente no dia 07 e 08 de março aniversário, do Mário Sato no dia 08 também e da servidora Luiza Comitti no dia 11 de março. E, também senhora Presidente, gostaria de fazer um comunicado que recebi em meu gabinete o processo número 10742, uma representação do senhor Rodrigo Guedes de Oliveira Araújo representando contra o senhor David Antônio Abissai Pereira Almeida que é o prefeito de Manaus, e a Câmara Municipal de Manaus. A representação foi interposta pelo Rodrigo Guedes de Oliveira Araújo, vereador de Manaus, em desfavor do prefeito, chefe do executivo obviamente, para apuração de possíveis regularidades. Informo que me acautelei e concedi prazo à prefeitura para a manifestação nesses autos, tenho dito senhora Presidente. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Gostaria Senhora Presidente de me associar às manifestações referentes ao dia 8 de março dia que se comemora internacionalmente a mulher e todos os avanços obtidos e conseguidos, e a luta constante no sentido de colocar de fato a mulher na vida social e política de forma igual aos homens. É uma tarefa difícil, mas que tem no meu modo de ver surtido efeito e proveito senhora Presidente, para aqui parabenizar



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

também e já solicitar o Tribunal Pleno que faça um registro na Ata dos nossos trabalhos e a comunicação devida às Doutoras Silvana Nobre de Lima Cabral e a Dra. Silvia Abdala Tuma que vão agora assumir na sexta-feira dois importantes cargos no Ministério Público do Estado, de Corregedora Geral e de Ouvidora Geral respectivamente àquela instituição que já está sendo presidida por uma mulher. Então, o Ministério Público hoje Conta nos seus principais cargos todos com uma mulher à frente. Isso é auspicioso, isso é muito bom e todos nós queremos que cada vez mais as mulheres assumam realmente o papel que desempenham afetivamente na nossa vida. E, aproveito é claro, para também parabenizar a Dra. Fernanda Cantanhede de Veiga Mendonça pelo seu aniversário e nome dela parabenizo todos os aniversariantes da temporada, mas especialmente à Dra. Fernanda que é, foi minha companheira de Ministério Público, companheira de concurso público e minha amiga, a ela desejo muita saúde e muitas felicidades ao lado da sua belíssima família. Senhora Presidente, também aproveito para comunicar que estive na semana passada numa reunião do Instituto Rui Barbosa em que pude expor rapidamente o trabalho feito pelo Comitê de Governança daquela instituição o qual eu coordeno. Naquela ocasião eu demonstrei que os Tribunais de Contas precisam avançar e muito em matéria de governança, sistemas de integridade e compliance, não é mais uma opção é uma exigência legal em alguns aspectos, e demonstrei que dos nossos Tribunais de Contas apenas sete tem um sistema de integridade entre eles, o nosso, e pelo que vi o nosso é melhor, ainda que esteja muito a desejar, mas de todos os Tribunais de Contas o sistema de integridade do Tribunal do Amazonas é na minha análise o melhor, pelo menos seguindo os parâmetros da Controladoria Geral da União que estabelece cinco níveis de maturidade e o nosso como os outros, aliás, dos Tribunais de Contas estão ali ainda pelo nível dois. Precisamos, portanto, avançar muito. Mas, esse é um problema geral, um problema dos Tribunais de Contas que precisa ser enfrentado por todo o sistema, porque se nós queremos que os outros órgãos que fiscalizamos tenham um sistema efetivo de compliance, integridade, nós temos que ser exemplo disso. E, também precisamos nos alertar porque o Conselho Nacional do Ministério Público já orientou todos os Ministérios Públicos do Brasil, Federal e Estaduais a iniciarem um processo de fiscalização sobre exatamente os sistemas de integridade dos órgãos públicos, inclusive dos Tribunais de Contas. Então é possível que nós sejamos demandados pelo próprio Ministério Público sobre a melhoria de nossas instituições, mas eu repito, o do Amazonas na minha análise é hoje um dos melhores do país. Então, estamos avançados, mas precisamos sempre melhorar. Senhora Presidente, era esse o breve relato que eu queria fazer sobre esse assunto, muito obrigado. Presidente. Eu também me associo à manifestação quanto a Dra. Silvana e Dra. Silvia Tuma Silva e que seja feito a comunicação. Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente da mesma forma me associo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Bom dia a todos e a todas eu me associo com todas as manifestações, por hora. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello. Bom dia a todos eu na mesma linha parabenizo todos os aniversariantes na pessoa da Dra. Fernanda Cantanhede e na pessoa da Presidente Yara Lins, quero parabenizar todas as mulheres dessa Casa como tão bem destacou o Conselheiro Érico, cada dia mais há um destaque muito forte não só no Brasil como também no Estado do Amazonas. Associo-me também à parabenização dessa nova fase que o Ministério Público Estadual leva com dois cargos importantíssimos já tem um que é Presidente e agora com essa nova performance que começa a ser notado na administração pública e capitaneado por mulheres. E, nessa mesma linha Presidente eu quero registrar, é um marco muito importante para o Brasil, para a mulher e para parabenizar a Excelentíssima Ministra Maria Elizabeth Rocha que assume agora no dia 12 a Presidência do Tribunal Superior Militar, é o marco na história do Brasil e indiscutivelmente é o ponto alto que uma mulher chega ao ponto de quebrar paradigmas e assumir uma Corte tão importante que a Corte do Superior Tribunal Militar. Gostaria Presidente que Vossa Excelência

registrasse e formalizasse à Presidente Maria Elizabeth Rocha, a manifestação desta Casa de parabenização. Muito obrigado. Presidente. Com certeza Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes. Obrigado senhora Presidente, gostaria de desejar um bom dia a todos e aderir a todas manifestações Excelência, muito obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior. Obrigado Presidente, gostaria apenas de reiterar as manifestações anteriores em especial ao Dia das Mulheres e as parabenizações a todos os aniversariantes na pessoa da Dra. Fernanda e da Dra. Elissandra, obrigado. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Bom dia Presidente, bom dia Conselheiros, Auditores, Secretária do Tribunal Pleno, demais servidores presentes na Casa, quero endossar as palavras de Vossa Excelência, senhora Presidente, no tocante ao Dia Internacional da Mulher, celebrando suas conquistas na sociedade. Quero ainda parabenizar em nome do Ministério Público de Contas as Procuradoras Elissandra Freire e a Procuradora Fernanda Mendonça, desejar muita saúde, sucesso e prosperidade, obrigado Presidente. Presidente. Encerrando a fase de indicação de propostas pergunto se alguém ainda queira fazer uso da indicação de propostas, não havendo? Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, assim se manifestou. Presidente eu gostaria de pedir vista de um processo que na verdade tá me indicando como impedido, por equívoco né? Creio que é porque na verdade, o Auditor Dr. Luiz Henrique que julgou em minha substituição, daí essa incompatibilidade do sistema. Mas, seria inclusive da relatoria do Dr. Júlio. É o processo 16.150/2024. Presidente. Faz parte da pauta ordinária, certo? Auditor Alber Furtado. Exato. Presidente. Então Vista concedida Excelência. Encerrando a pauta ordinária, damos início à pauta administrativa. Temos 12 processos na pauta administrativa aprovo os dez processos de Relatoria desta Presidente dada ausência de divergência e retiro de pauta dois de Relatoria do Corregedor dada a sua ausência. **PROCESSO Nº 0105424/2021 e PROCESSO Nº 008299/2021**, de Relatoria do **Conselheiro - Corregedor Josué Cláudio de Souza Neto** Retirados de pauta. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES: PROCESSO Nº 020115/2024** – Comunicação Externa – Ofício / Circular. Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON– e o Banco do Brasil S/A. **8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a celebração e homologação ao Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2022, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON– e o Banco do Brasil S/A **8.2. Determinar** à SEGER que: **a)** adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável e à SEGIN para conhecimento e operacionalização do referido Projeto. **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 002626/2025** – Requerimento – Concessão de Licença médica/Atestado Médico, tendo como interessado o Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 3 (três) dias de licença médica, a contar de 10/02/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento. e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 003339/2025** - Comunicação Interna - Memorando / Circular de Licença médica, tendo como interessado o Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 3 (três) dias de licença médica, a contar de 19/02/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento. e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013773/2024** - Comunicação Interna – Requerimento de Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessada a servidora aposentada Maria do Sameiro Alves Ribeiro. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora Maria do Sameiro Alves Ribeiro, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1608/2025/GTE-IIF/DGP (0603295) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 224/2025/DIPREFO/DGP (0674584), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 224/2024-DIPREFO/DGP (0667588); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016977/2024** - Comunicação Interna - Memorando / Circular de solicitação de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Luciano Simoes de Oliveira. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos

do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Luciano Simões de Oliveira, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 18.953-A, CPF 642.776.662-72, ora lotado no Departamento de Auditoria em Saúde - DEAS, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 29/06/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 008/2025-DIPREFO (0671764); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016163/2024** – Requerimento de solicitação de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 0013633A, ora lotada na Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 17 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, bem como a devolução dos valores, possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação. **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001615/2025** – Comunicação Interna - Requerimento de solicitação de Auxílio Funeral, tendo como interessado o senhor Klemilson Azevedo Melo. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do Sr. Klemilson Azevedo Melo, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento da servidora Sra. Eliza Maria Azevedo de Melo, nos termos do art.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

113, caput e § 1.º da Lei nº1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de R\$ 12.377,77 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 002224/2025** - Comunicação Interna – Requerimento de solicitação de Auxílio Funeral, tendo como interessado o senhor Wellyson Souza dos Santos. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do Sr. **Wellyson Souza dos Santos**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do servidor Sr. Edmilson Francisco dos Santos, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº1.762/1986; **9.2. Deterinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de R\$ 20.122,13 (vinte mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos. **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão. **PROCESSO Nº 016678/2024** - Comunicação Interna – Requerimento de solicitação de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Alessandro da Conceicao Chaves. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Alessandro da Conceição Chaves**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0040614A, ora lotado na Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, reconhecendo-se o direito do requerente à Licença Especial, decorrente dos quinquênios 2014/2019 e 2019/2024, tão somente para fins de fruição/gozo, vedada a sua conversão em indenização, em razão de serem os períodos oriundos de tempo de serviço prestado a ente público diverso do estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002897/2025** – Requerimento de solicitação averbação de tempo de contribuição, tendo como interessado o servidor Roberval Caldeira Pinheiro. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Roberval Caldeira Pinheiro, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, desta Corte de Contas, matrícula nº 001.874-0A, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF deste Tribunal de Contas, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 610 (seiscentos e dez) dias, ou seja, 01 (um) ano e 08



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

(oito) meses e 05 (cinco) dias, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço da AmazonPrev (0680935); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 610 (seiscentos e dez) dias, ou seja, 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço da AmazonPrev (0680935); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar a Presidência deu por encerrada a presente sessão às 12h10, marcando a próxima sessão para o dia 18 de março no horário regimental, desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno